

DECRETO Nº 79 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA
O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA
PROVOCADA PELO COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivácqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o art. 2ª do Decreto Estadual 4636-R de 19 de abril de 2020 e o anexo I da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 que considerou o Município de Atílio Vivácqua região de baixo risco de contágio;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e

Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Ficam prorrogadas todas as medidas e prazos, definidos nos decretos Municipais nº 45 de 17 de março de 2020, nº 49 de 31 de março de 2020, nº 55 de 06 de abril de 2020, nº 60 de 22 de abril de 2020, e 70 de 04 de maio de 2020 enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do coronavírus, Covid-19.

Art. 3º São imprescindíveis as responsabilidades e deveres contidas no artigo 6º da Portaria SESA 68 de 14 de março de 2020 em especial:

I - dos cidadãos:

a) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

b) o uso de máscara quando for sair de casa

II - das comunidades e famílias:

a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa;

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ficam mantidas as determinações contidas no Decreto nº 60/2020, no que tange ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Atílio Vivácqua;

b) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

c) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

d) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

e) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

f) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;

g) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "a" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Atílio Vivácqua-ES, 02 de junho de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal